



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º 221/99.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Agentes Políticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu a sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Presidente da Câmara de Pedra Preta e dos Vereadores, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo.

Tabela I

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL	
Presidente da Câmara	R\$	833,00
Vereadores	R\$	500,00

Parágrafo Único - Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste Artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I, poderão ser reajustados, porém limitados ao índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro oficial que venha substituí-lo, ambos apurados no período.

Art. 3º - Os subsídios dos Agentes Políticos especificados através desta Lei, ainda terão que obedecer os limites definidos pelas Emendas Constitucionais n.º 19.

Art. 4º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (PC)", constante na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Preta-RN, em 22 de março de 1999.


JOSÉ MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal